

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.418.593 - MS (2013/0381036-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A  
**ADVOGADOS** : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E OUTRO(S)  
EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : GERSON FERNANDES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INTERES.** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DECISÃO**

1. Verificando que o presente recurso especial traz controvérsia repetitiva, de caráter multitudinário, já tendo muitos recursos idênticos chegado a este Tribunal Superior, versando sobre o mesmo tema - qual seja: **A necessidade de, na busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, ser paga a integralidade do débito para caracterizar-se a purgação da mora pelo pagamento, não sendo suficiente o pagamento, tão somente, das parcelas vencidas** -, afetei o processo à eg. Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça para julgamento como recurso repetitivo nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil.

2. Tendo em vista informações colhidas junto aos Tribunais Estaduais, no sentido de que, atualmente, encontram-se pendentes de distribuição milhares de ações que versam sobre a mesma matéria vertida no presente recurso especial, **determino a suspensão dos processos** em que a controvérsia tratada nos presentes autos tenha sido estabelecida.

3. Cumpre esclarecer que:

a) a suspensão abrange todas as ações em trâmite e que ainda não tenham recebido solução definitiva;

b) não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau;

c) a suspensão terminará com o julgamento do presente recurso repetitivo.

4. Ressalto que tal procedimento já antes foi adotado, a exemplo do decidido nos Recursos Especiais 1.060.210/SC (Rel. Min. Luiz Fux), 1.251.331/RS (Rel. Min. Maria Isabel Gallotti) e 1.419.697/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino).

# *Superior Tribunal de Justiça*

5. Pelo exposto, determino o aditamento da comunicação expedida nos termos supra: **a)** ao E. Presidente do Tribunal de origem; **b)** aos E. Presidentes dos demais Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais e **c)** aos em. Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Brasília (DF), 15 de abril de 2014.

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator

